

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS - ANO 2021

A MEIMEI Educação e Assistência (Creche MEIMEI), inscrita no CNPJ 51.149.391/0001-41, localizada a Rua Recife, 11 – Sacadura Cabral – Santo André – Cep: 09060-730, tem suas atribuições previstas em seu Estatuto Social, em consonância com o disposto da lei, 12.868 de 15 de outubro de 2013, e em cumprimento de suas ações filantrópicas, regulamenta a renovação de bolsa social de estudos oferecida aos alunos (as) para o ano de 2021.

Para o ano de 2021, serão oferecidas as bolsas de estudo, desde que as famílias atendam aos critérios estabelecidos na legislação vigente para renovação da Bolsa de Estudo e aos demais procedimentos institucionais e em consonância a legislação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo André, com a seguinte oferta de vagas:

| Percentual | Segmento Escolar | Quantidade bolsas |
|------------|----------------------------|-------------------|
| 100% | Educação Infantil - Creche | 85 |

Tratando-se de alunos (as) novos (as) e já matriculados (as) com base no percentual de atendimento acordado com a Secretaria Municipal de Educação através do termo de colaboração 201/2018, haverá a seguinte disponibilidade de vagas:

| Percentual | Segmento Escolar | Quantidade bolsas |
|------------|----------------------------|-------------------|
| 100% | Educação Infantil - Creche | 125 |

I – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º - A concessão de Bolsa de Estudo visa proporcionar acesso e atendimento a Educação Infantil, da Creche MEIMEI, e está pautada, no que couber, à Lei 12.101/2009, Decreto 8.242/2014 e Lei 10.836/2004, bem como nos demais aspectos jurídicos aplicáveis.

Art. 2º - A **concessão de Bolsas de Estudos segue a disponibilidade de vagas e orçamentária da entidade para o ano letivo de 2021**, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09 regulamentada pelo Decreto 8242/14, pela Resolução 05/2020- SE e a legislação vigente da Secretaria Municipal de Educação de Santo André, ofertando:

I. Bolsa de Estudo Integral que será concedida ao candidato cuja renda bruta familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1,5 (Um e meio) salário mínimo vigente nacional e obedecida às demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 3º - O custo da concessão da Bolsa de Estudo será assumido pela Mantenedora em parceria por meio de termo de colaboração nº 201/2018 junto a Secretaria Municipal de Educação de Santo André, e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano letivo de 2021.

§ 1º - Complementarmente, para o cumprimento das proporções prevista no inciso III do § 1º da Lei 12.101/09 a Mantenedora poderá custear o material didático conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Creche.

II – DO CALENDÁRIO E PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA

Art. 5º - Em virtude da pandemia que estamos vivendo, considerando que o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 2020), faz-se necessária algumas adequações no processo de concessão e renovação de bolsas de estudos para o ano de 2021, adequações que atenderão as normas de segurança orientadas pela Organização Mundial da Saúde e o Decreto Estadual 64.959 de 4 de maio de 2020 s para garantir a saúde de todos e evitar a propagação da Covid-19.

Fica instituído o período de **19/10/2020 a 30/10/2020** para divulgação do Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, a partir de 00horas do dia 19/10/2020 às 23h59 do último dia especificado.

Art. 6º - Para garantir a ampla divulgação do edital a Meimei Educação e Assistência oferecerá diferentes formas de acesso ao edital, bem como, espaço online e quando necessário presencial para esclarecimentos de dúvidas e orientações.

Os responsáveis legais pelos candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo devem:

- a. Realizar agendamento pelo número de telefone 11 4421-9577 para entrega e digitalização de documentos na secretaria da creche das 09h às 15h de 19/10/2020 a 30/10/2020;
- b. Fornecer número de telefone com WhatsApp do responsável para a Assistente Social entrar em contato e agendar entrevista para preenchimento do CADASTRO SOCIOECONÔMICO, que será realizado online a partir do dia 20/10/2020 com término previsto para 30/11/2020 podendo ser prorrogado. Excepcionalmente a matrícula para 2021 será realizada com o mínimo de contato físico possível,

utilizando as mídias digitais como principal forma de comunicação devido o estado de calamidade pública.

§ 1º - Para aferição do perfil socioeconômico, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória da situação familiar declarada pelo (a) responsável legal do (a) aluno (a) que deverá ser levada pessoalmente na creche com dia e horário previamente agendados para serem devidamente digitalizados e encaminhados para a Assistente Social que entrará em contato com a família por WhatsApp.

§ **único**: Só será agendada entrevista com a Assistente Social os alunos (as) que apresentarem toda documentação solicitada.

b. O contato com a família para esclarecimentos de dúvidas e entrevista online será realizado através do número de tel. (11) 93719-2077.

c. As famílias que eventualmente não conseguirem acessar os recursos digitais para atendimento remoto deverão comparecer na Instituição no horário das 9h às 15h para atendimento presencial.

III - DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE REMATRICULA NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA.

Art. 7º - É recomendável a leitura do Edital disponível na secretaria da Creche e nos meios digitais.

§ Único - As REMATRICULAS deverão ser feitas exclusivamente pelo responsável legal através do fornecimento dos dados pessoais e agendamento de entrevista com Assistente Social para preenchimento da Ficha Socioeconômica, não sendo aceitas outras formas de inscrição. Fica o responsável legal ciente que ao fornecer seus dados pessoais e da criança no momento da matrícula e entrevista autoriza o armazenamento em mídias digitais e prontuários físicos, bem como, o compartilhamento junto a Prefeitura Municipal de Santo André para fins do convênio mantido para o atendimento das crianças e para os demais órgãos e parceiros de controle da prestação do serviço oferecidos na Instituição. Dados que serão utilizados para fins de estudo socioeconômico, aperfeiçoamento dos serviços educacionais e dados de saúde, conforme a lei 13.709/2018.

Art. 8º - A Instituição não se responsabiliza por matrículas não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou pela falta de documentos.

Art. 9º - A FICHA SOCIOECONÔMICA não permite complementos de qualquer natureza.

Art. 10º - Após o encerramento do período de entrevistas, não será permitida qualquer alteração das informações.

Art. 11º – Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, a Creche terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, que deverão ser comprovadas mediante apresentação da documentação exigida.

IV - DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Art. 12º – A entrevista online ou presencial consiste na aferição documental e avaliação do perfil socioeconômico do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada por Assistente Social; devem **ser apresentados na entrevista os documentos (anexo I) do grupo familiar** no qual o candidato encontra-se inserido, incluindo documentação do candidato, sendo nesta ocasião todos os documentos digitalizados. Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso o (a) Assistente Social julgar necessário; mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital ou o (a) Assistente Social poderá indeferir o processo automaticamente.

§ 1º A entrevista, para a avaliação do perfil socioeconômico, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda da Creche e em caso positivo se o candidato não comparecer, perderá a matrícula.

§ 2º A Creche, por meio de Assistente Social, poderá solicitar nova entrevista e a Visita Domiciliar se julgar necessário para a comprovação in loco dos dados informados na FICHA SOCIOECONÔMICA.

Art. 13º – A relação de documentos exigidos estará disponível no site, será enviada via WhatsApp e estará disponível na secretaria da Creche.

Art. 14º - As cópias dos documentos exigidos (caso necessário) ficarão arquivadas no prontuário do aluno quando o candidato for beneficiado com Bolsa de Estudo.

Art. 15º - A visita domiciliar poderá ser realizada antes ou após a efetivação da matrícula, nos casos em que a Assistente Social julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na verificação in loco das informações contidas na FICHA SOCIOECONOMICA e prestadas no ato da entrevista. No caso de visita agendada a Assistente Social notificará o candidato ou responsável legal dele por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 16º - Toda a documentação do grupo familiar que a Assistente Social considerar pertinente arquivar será organizado em prontuário individual e arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos

documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação será descartada.

V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 17º – O grupo familiar onde o candidato está inserido será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico em consonância com o § 1 e 2 do art. 14 da Lei 12.101/09 e cumulativamente, por outros critérios definidos pela Creche MEIMEI, intitulados Indicadores de Vulnerabilidade Social 1 (IVS), considerando o Art. 27 do Decreto 7.237/10 que regulamenta a referida Lei, sendo eles:

- a. Análise do perfil sócio econômico que, consiste na aferição da Renda Bruta Mensal Familiar 2 (RB) determinada pela Lei 12.101/09, do grupo familiar 3 em que o candidato está inserido;
- b. Criança com deficiência comprovada, mediante apresentação de laudo médico (Lei Municipal nº 8233/2001);
- c. Proximidade da residência; sendo prioritários os candidatos que residirem no mesmo bairro onde a Creche MEIMEI está estabelecida;
- d. Crianças com irmãos matriculados na Unidade Escolar em 2020 (Lei Municipal nº 9557/2014);
- e. Doença Crônica, considerando a portaria interministerial nº 2998 de 23/08 2001 e mediante apresentação de laudo médico;
- f. Ocorrência de Custo com Moradia, ponderando aluguel ou financiamento que impliquem em perda considerável da receita do grupo familiar.
- g. Ausência de Provedor Familiar, quando da falta do responsável legal ou tutor, por morte;
- h. Irmãos dentro da faixa etária de 0 até 17 anos, mantidos pelos genitores, além do candidato;
- i. Perda de Moradia por Motivo de Catástrofe devido a mudanças climáticas.

I. O IVS é calculado mediante as informações inseridas pelos candidatos FICHA SOCIOECONOMICA, no ato do seu preenchimento;

II. Considera-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros). Descontados, se houver apenas

os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial e financiamento Imobiliário, quando o solicitante tiver apenas 01 imóvel e que este seja de uso exclusivo para moradia;

III. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas elencadas, conforme art. 20, § 1º, da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742/93 “a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”. No caso de outras pessoas residirem sob o mesmo teto, estas devem comprovar a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora de um dos membros do grupo familiar que o candidato está inserido, sob a pena de indeferimento de processo de bolsa.

Art. 18º - O IVS indicará os candidatos selecionados de acordo com o número máximo de Bolsas instituídas pela mantenedora.

§ 1º A Renda Bruta Familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal **bruta familiar per capita superior a 3 (Três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo** para concessão da Bolsa de Estudo, sendo este indeferido automaticamente pela Assistente Social na aferição da documentação.

§ 2º As informações e a documentação apresentadas são de exclusiva responsabilidade da família e constituem condições obrigatórias para a participação no processo de bolsa social. Se apurada a inconformidade das informações ou qualquer outro tipo de fraude, o (a) responsável poderá ser acionado (a), atendendo-se à legislação concernente.

Art. 19º - Na hipótese de o número candidatos (as) com perfil compatível à concessão de Bolsa de Estudo ser maior do que a oferta de vagas, serão utilizados critérios de desempate, entre os quais: menor renda familiar per capita; e residência mais próxima da Creche e mãe ou responsável legal trabalhador (a).

§ único - A assistente social, através dessa análise documental e entrevista social, e, se necessária, visita domiciliar, aprofunda o conhecimento dessa realidade socioeconômica. Tendo esse parecer, a comissão interna de bolsa delibera pelo deferimento ou indeferimento do pedido, em consonância com a legislação e demais critérios institucionais, o que inclui a disponibilidade de vagas deliberada pela Creche.

VI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL

Art. 20º - O parecer social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, pautado nas informações da FICHA

SOCIOECONOMICA e documentos entregues do grupo familiar exigidos e conforme classificação do Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS).

Art. 21º - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Social, devidamente inscrita. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

VII – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 22º- A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, instituída pela mantida formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos profissionais das áreas técnicas: Coordenação Geral, Pedagógica e Serviço Social, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 23º - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a. Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b. Zelar pelo cumprimento do cronograma;
- c. Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- e. Emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa de Estudo.

Art. 24º – A validação da Comissão de Bolsa de Estudo será assinada pelo Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 25º – A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social da Creche.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 26º – O responsável legal pelo candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à bolsa;

-
- b. For verificado, a qualquer momento, que o responsável legal pelo candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade.

§ 1º O percentual de bolsa eventualmente concedido terá validade para o ano letivo de 2021, devendo ser renovada anualmente mediante novo processo de avaliação socioeconômica.

Art. 28º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
A COMISSÃO DE BOLSA

Santo André, 16 de outubro de 2020.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

Para realização da **entrevista** com Assistente Social será necessário apresentar os seguintes documentos digitalizados e quando necessário originais, cópias simples ou cópias autenticadas:

- a) Certidão de Nascimento do Candidato (a);
- b) Carteira de Identidade do Candidato (a);
- c) Cadastro de Pessoa Física do Candidato (a);
- b) Carteira de Identidade dos pais ou responsáveis;
- d) Cadastro de Pessoa Física dos pais ou responsáveis;
- e) Comprovante de residência atual;
- f) Número do NIS ou Cartão do Benefício do Programa de Transferência de Renda (Bolsa Família, Renda Mínima, entre outros)
- g) Carteira de Trabalho de todos os membros do núcleo familiar;
- h) Comprovações de remuneração do mês anterior ao período de inscrição de todos os membros do núcleo familiar. (conforme quadro explicativo)

Para **rematrícula**, é preciso apresentar os seguintes documentos:

Cópia do comprovante de endereço atualizado no nome dos pais e / ou responsáveis;
Cópia do **último holerite ou retirar declaração** de trabalho na secretaria nos casos de trabalho informal (apenas dos pais da criança);

1 foto 3 x 4 da criança;

Cópia da Certidão de nascimento da criança;

Cópia do CPF da criança;

Cópia do CPF e RG dos responsáveis;

Cópia do RG dos adultos autorizados a retirarem as crianças assinada pelos responsáveis;

Declaração de carteira de vacinação atualizada emitida pelo posto de saúde;

Número do NIS.

- Os documentos que forem apresentados para a entrevista com a Assistente Social não precisarão ser entregues novamente, pois ficarão arquivados em mídia digital e podem ser utilizados para a matrícula.

Observação: a matrícula será efetivada após a entrevista com a Assistente Social e emissão do seu parecer. As famílias serão comunicadas e realizarão o agendamento para assinatura dos documentos de matrícula.

Quadro Explicativo

Tratando-se de:

- **Assalariados:** Apresentar os comprovantes dos rendimentos (Holerite/Contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada¹) de todos os componentes do núcleo familiar, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, referentes aos 3 últimos meses;
- **Trabalhador Informal, Trabalhador Eventual:** Declaração fornecida pela Instituição que deverá ser devidamente preenchida pelo empregador;
- **Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), ou Guia de Recolhimento de Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do último mês, ou Declaração de Renda;
- **Aposentado/Pensionista/Benefícios Previdenciários e Programas Sociais²:** Último comprovante de recebimento do benefício ou extrato;
- **Estagiário:** Contrato do estágio indicando o valor recebido;
- **Seguro Desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e rescisão contratual;
- **Pensão Alimentícia:** Documento do acordo com o valor recebido de pensão alimentícia, quando formalizado por Órgão Público, se não formalizado, entregar declaração simples assinada, com o valor acordado informalmente;
- **Proprietário ou Sócio Proprietário de Empresa ou Microempreendedor Individual (MEI):** DECORE (com retirada de lucros dos últimos 3 meses e Pró-labore) endereçado à Casa no caso de sócio ou proprietário da empresa.

¹ Refere-se ao mês anterior ao período de inscrição.

² Incluem: Auxílio doença, Auxílio Reclusão, Bolsa Família, Renda Mínima, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Benefício de Prestação Continuada (BPC).